



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o § 5º do artigo 23 do substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860/2016, para que passe a constar a seguinte redação:

“§ 5º Não havendo informação por parte do tomador de serviço e destinatário da carga de que trata o parágrafo anterior, será considerado como horário de chegada o registrado pelo transportador, conforme regulamentado pela ANTT, ressalvado o caso de agendamento prévio, **o qual deverá ser devidamente registrado na ordem de carregamento** e comunicado antecipadamente ao transportador, e que, neste caso, cumprido o agendamento por parte do transportador, será considerado como horário inicial para efeito de estadia de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A informação a respeito do agendamento deverá estar notificada, registrada na ordem de carregamento, entregue ao transportador, servindo como garantia de início do horário da prestação do serviço até o local de chegada e do devido descarregamento.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**ASSIS DO COUTO
DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR**